



Comprovante de Publicação

Nº: 2931

Data/Hora Veiculação: 14/09/2010 17:28

Ato: LEI Nº 2.177/2010 - REPUBLICAÇÃO

Assunto: **REMOÇÃO PARA OS PROFISSIONAIS DO QUADRO PRÓPRIO DO MAGISTÉRIO DE ARAUCÁRIA (QPMA), LOTADOS EM ESCOLAS E CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEI'S)**

Tipo: Lei

Órgão 1: Prefeitura do Município

Órgão 2: Secretaria Municipal de Educação

Ementa: **Regulamenta os artigos 40 e 41 da Lei Municipal nº 1703/2006, para os integrantes do Quadro Próprio do Magistério de Araucária lotados em Escolas e Centros Municipais de Educação Infantil (CMEI's), e dispõe sobre o Processo de Designação do integrante do Quadro Próprio do Magistério de Araucária lotado na Secretaria Municipal de Educação (SMED), conforme específica.**

Identificação:

**2065/2010**

Data Publicação :

**15/09/2010**

**Completo**

Prefeitura do Município de Araucária SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GESTÃO 2009-2012 LEI Nº 2.177/2010 Súmula: "Regulamenta os artigos 40 e 41 da Lei Municipal nº 1703/2006, para os integrantes do Quadro Próprio do Magistério de Araucária lotados em Escolas e Centros Municipais de Educação Infantil (CMEI's), e dispõe sobre o Processo de Designação do integrante do Quadro Próprio do Magistério de Araucária lotado na Secretaria Municipal de Educação (SMED), conforme específica. A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei: CAPÍTULO I: DISPOSIÇÕES PRELIMINARES Art. 1º. Esta Lei regulamenta a remoção para os profissionais do quadro próprio do magistério de Araucária (QPMA), lotados em Escolas e Centros Municipais de Educação Infantil (CMEI's), a que se referem os artigos 40 e 41 da Lei Municipal nº 1703/2006. Art. 2º. Nos termos da Lei Municipal nº 1703/2006, remoção é o deslocamento do servidor, a pedido, de ofício ou por permuta, no âmbito do mesmo quadro: I. de ofício, devidamente justificado no interesse da administração; II. a pedido, atendida a conveniência do serviço e obedecida a presente Lei; III. por permuta, devendo ser precedida por requerimento firmado por ambas as partes. Art. 3º. Designação é o processo pelo qual o integrante do QPMA, lotado na Secretaria Municipal de Educação, suprirá a vaga do integrante do QPMA de idêntica área de atuação lotado em Escola ou CMEI, afastado por uma das razões do artigo 119 da Lei Municipal nº 1703/06 ou por exercer função gratificada na Secretaria Municipal de Educação. Art. 4º. Remoção a pedido e designação se processam por concurso classificatório e obedecem aos mesmos critérios. Art. 5º. O integrante do QPMA, lotado em Escola ou CMEI poderá se inscrever no concurso de remoção. RUA PEDRO DRUSZCZ, 111 ? FONE (41) 3614-1400 ? CEP 83702-080 ? ARAUCÁRIA - PR Prefeitura do Município de Araucária SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GESTÃO 2009-2012 Lei nº 2.177/2010 ? Pág. nº 02/19 Art. 6º. Quando houver supressão de turmas, o integrante do QPMA que perderá sua lotação é o profissional que por último fixou lotação na Escola ou CMEI, e estará automaticamente inscrito nos concursos de remoção e designação, seguindo os critérios do artigo 13 desta lei. Parágrafo único: Caso ocorra empate dos candidatos, desempate se procederá pela utilização da nota de concurso público, permanecendo na vaga o melhor classificado. Art. 7º. O integrante do QPMA lotado na Secretaria Municipal de Educação estará automaticamente inscrito para os concursos de remoção e designação do ensino regular. Parágrafo único: O integrante do QPMA lotado na SMED que não participar do concurso de designação, será designado a critério da Secretaria Municipal de Educação, para desempenhar suas funções onde houver necessidade. Art. 8º. Os processos de remoção e designação serão organizados e desenvolvidos por comissão especial nomeada por Decreto do Chefe do Poder Executivo. CAPÍTULO II DA COMISSÃO Art. 9º. Será constituída Comissão Especial por 05 (cinco) membros: 03 (três) indicados pela Secretaria Municipal de Educação e 02 (dois) indicados pelo órgão representativo dos Servidores do Magistério Municipal de Araucária (SISMMAR). Art. 10. À comissão caberá: I. elaborar e divulgar editais de convocação e das vagas, afixar na SMED e encaminhar às Escolas e CMEI's ; II. Art.13 desta Lei; receber inscrições e classificar os candidatos conforme critérios do III. elaborar e divulgar a classificação dos inscritos em até 05 (cinco) dias úteis do término das inscrições; IV. analisar e decidir sobre pedido de revisão de classificação em até 3 V. conforme edital; realizar o concurso de remoção/designação na data prevista, (três) dias; VI. elaborar e divulgar edital de resultado final em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data de realização do concurso, afixar na SMED e divulgar no site da Prefeitura; VII. encaminhar à Secretaria Municipal de Educação o resultado dos processos de remoção e designação. RUA PEDRO DRUSZCZ, 111 ? FONE (41) 3614-1400 ? CEP 83702-080 ? ARAUCÁRIA - PR Prefeitura do Município de Araucária GESTÃO 2009-2012 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO Lei nº 2.177/2010 ? Pág. nº 03/19 CAPÍTULO III DAS VAGAS Art. 11. A Secretaria Municipal de Educação fará juntamente com a Comissão Especial o levantamento das vagas existentes para remoção e para designação de acordo com o número de turmas e padrões existentes nas Escolas e CMEI's, conforme estatística do mês de outubro do corrente ano. Art. 12. O concurso de remoção ocorrerá em duas etapas: I. Apresentação das vagas pela Comissão; II. Abertura de vagas no decorrer do processo, que serão preenchidas após a primeira chamada de todos os inscritos; Parágrafo único: As etapas serão realizadas quantas vezes forem necessárias, a fim de preencher todas as vagas. CAPÍTULO IV DA CLASSIFICAÇÃO Art. 13. Para remoção ou designação, os candidatos serão classificados de acordo com a data de admissão no padrão para o qual pleiteia ser removido ou designado, prevalecendo aquele que tiver maior tempo de admissão. Parágrafo único: Em

ambos os processos, o critério para desempate será a classificação no concurso público de ingresso no Magistério Municipal, relativo ao padrão ao qual se pleiteia remoção ou designação, prevalecendo o melhor colocado. Art. 14. O pedido de revisão de classificação deverá ser devidamente fundamentado e dirigido à Comissão Especial até 03 (três) dias úteis após a divulgação do resultado de classificação, em formulário fornecido pela mesma (ANEXO I desta Lei), efetuando-se seu protocolo na Secretaria Municipal de Educação. **CAPÍTULO V DO PREENCHIMENTO DAS VAGAS** Art. 15. As vagas serão preenchidas classificação estipulado no artigo 13 desta Lei, obedecendo ao critério de Art. 16. A partir da publicação do resultado final, não caberá desistência da remoção ou da designação. Art. 17. A designação perdurará no máximo até o final de cada ano letivo. Parágrafo único: Retornando o titular da vaga, o integrante do QPMA designado estará à disposição da SMED. RUA PEDRO DRUSZCZ, 111 ? FONE (41) 3614-1400 ? CEP 83702-080 ? ARAUCÁRIA - PR Prefeitura do Município de Araucária SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GESTÃO 2009-2012 Lei nº 2.177/2010 ? Pág. nº 04/19 **CAPÍTULO VI DA INSCRIÇÃO** Art.18. Com a publicação dos editais de convocação ficará fixada a data de início das inscrições. Art. 19. Na inscrição, o candidato à remoção preencherá ficha informando a sua data de admissão e sua classificação no concurso público de ingresso no Magistério Municipal de Araucária, relativo ao padrão que pleiteia remover, conforme os anexos II a V desta Lei. Art. 20. O integrante do QPM que pleitear vagas para a Educação Especial, deverá obrigatoriamente, seja ele lotado na SMED, Escola ou CMEI, preencher ficha de inscrição conforme ANEXO V desta Lei, e apresentar documento que comprove formação em Educação Especial (pós-graduação ou adicional). §1º. Os demais critérios serão definidos por uma Comissão especificamente criada para tal fim, mediante Decreto instituído pelo Chefe do Poder Executivo. § 2º. Para as vagas destinadas as áreas auditivas e visuais, haverá uma banca examinadora de caráter eliminatório, a fim de comprovar fluência em libras, braille e sorobã. § 3º. Os interessados em preencher as vagas da Educação Especial serão classificados conforme critérios estabelecidos no artigo 13, obedecido ainda o artigo 19 desta Lei. Art. 21. Não serão aceitos pedidos de inscrição fora do prazo e horário estabelecidos nos editais de convocação. **CAPÍTULO VII DO RESULTADO** Art. 22. O resultado dos concursos de remoção ou designação serão divulgados conforme inciso VI do artigo 10 desta Lei. Art. 23. O pedido de revisão de resultado final do concurso deverá ser protocolado na Secretaria Municipal de Educação, dirigido à Comissão Especial, conforme requerimento próprio (ANEXO VI desta Lei), em até 02 (dois) dias úteis após o resultado, tendo a Comissão até 03 (três) dias úteis para responder ao solicitado. **CAPÍTULO VIII DA TRANSFERÊNCIA DE LOTAÇÃO** Art. 24 O integrante do QPMA perderá sua lotação em Escola ou CMEI, passando sua lotação para a SMED, quando: RUA PEDRO DRUSZCZ, 111 ? FONE (41) 3614-1400 ? CEP 83702-080 ? ARAUCÁRIA - PR Prefeitura do Município de Araucária GESTÃO 2009-2012 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO Lei nº 2.177/2010 ? Pág. nº 05/19 I. afastar-se do cargo em licença para tratar de interesse particular; II. houver supressão de turmas considerando o artigo 5º desta Lei; III. afastar-se por licença para tratamento de saúde por um período superior a 24 (vinte e quatro) meses consecutivos, conforme dispõe o artigo 119, inciso V, alínea ?b?, da Lei Municipal nº 1.703/2006; IV. o integrante do QMPA for readaptado de sua função. §1º. As lotações do QPM previstas nos incisos I a IV deste artigo serão abertas no ato da saída do integrante, mediante elaboração de portaria, decreto ou outro documento oficial, devendo constar também da ficha funcional do servidor; §2º. Os integrantes do QPMA transferidos para outras Secretarias passarão a ser lotadas nestas, caso retornem passarão a ter lotação na SMED; § 3º. Os integrantes do QPMA exercendo atividades no SISMMAR e no Conselho Municipal de Educação de Araucária não perderão suas lotações. **CAPITULO IX DA REMOÇÃO POR PERMUTA** Art. 25. Remoção por permuta, é a inversão de padrões de caráter temporário ou permanente, aos integrantes do QPMA, devendo ser formalizado em documento próprio e encaminhada a SMED conforme ANEXOS VII e VIII desta Lei. Art. 26. Remoção por permuta temporária é a inversão de padrões dos integrantes do QPMA que estiverem atuando efetivamente nas Escolas ou CMEI?s na mesma área de atuação, encerrando-se no final do ano eletivo no qual foi realizada. Art. 27. A Remoção por permuta permanente é a inversão de lotação realizada entre dois integrantes do QPMA da mesma área de atuação, por tempo indeterminado. Art. 28. A Remoção por permuta dar-se-á através de pedido formal solicitado na SMED por ambos os interessados, devendo os mesmos cumprir os seguintes requisitos: I. preencher formulário próprio fornecido pela SMED (ANEXOS VII e VIII desta Lei); II. reconhecer firma da assinatura do formulário; III. entregar na SMED o referido formulário para a realização dos trâmites legais. RUA PEDRO DRUSZCZ, 111 ? FONE (41) 3614-1400 ? CEP 83702-080 ? ARAUCÁRIA - PR Prefeitura do Município de Araucária GESTÃO 2009-2012 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO Lei nº 2.177/2010 ? Pág. nº 06/19 **CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS** Art. 29. Encerrados os concursos previstos nesta Lei, os resultados serão homologados pelo Secretário Municipal de Educação, que determinará a lavratura de atos necessários à formalização e, em seguida, encaminhará à Secretaria Municipal de Recursos Humanos para anotação em ficha funcional. Art. 30. A inscrição, bem como todo o processo dos concursos de remoção e designação poderão ser realizados por procurador devidamente identificado e munido de procuração por instrumento público ou particular com firma reconhecida. Art. 31. Os integrantes do QPMA que foram transferidos para outras secretarias no ano de 2009, terão um prazo de até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento de documento expedido pela SMED (ANEXO IX desta Lei), para manifestar-se do seu retorno ou não a sua lotação na Escola ou CMEI. Parágrafo único: A ausência de manifestação no prazo fixado no caput deste artigo implicará na perda de sua lotação na Escola ou CMEI. Art. 32. Os casos omissos nesta Lei serão resolvidos pela Comissão Especial, com base na legislação pertinente. Art. 33. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as Leis Municipais de nºs 1.378/2002 e 1.572/2005. Prefeitura do Município de Araucária, 31 de agosto de 2010. ALBANOR JOSÉ FERREIRA GOMES Prefeito Municipal GENÉSIO FELIPE DE NATIVIDADE Procurador Geral do Município \*REPUBLICAÇÃO PA Nº 8415/2009 ? Projeto de Lei nº 1.184/2009 SMAD / SRD / CFS RUA PEDRO DRUSZCZ, 111 ? FONE (41) 3614-1400 ? CEP 83702-080 ? ARAUCÁRIA - PR Prefeitura do Município de Araucária GESTÃO 2009-2012 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO Lei nº 2.177/2010 ? Pág. nº 07/19 ANEXO I CONCURSO REMOÇÃO FICHA DE PEDIDO DE REVISÃO DE CLASSIFICAÇÃO

Nome: \_\_\_\_\_ Telefone Residencial: \_\_\_\_\_ Celular: \_\_\_\_\_  
Eu, \_\_\_\_\_ solicito a revisão de classificação do Concurso de Remoção/Designação, tendo em vista que: \_\_\_\_\_ No aguardo de sua resposta agradeço. Araucária, \_\_\_\_\_  
Assinatura do Requerente Este campo deverá ser preenchido pela Comissão do Concurso de Remoção e Designação Data de admissão: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Classificação no Concurso Público: \_\_\_\_\_ Araucária, \_\_\_\_\_  
Ass. Comissão RUA PEDRO DRUSZCZ, 111 ? FONE (41) 3614-1400 ? CEP 83702-080 ? ARAUCÁRIA - PR Prefeitura do Município de Araucária GESTÃO 2009-2012 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO Lei nº 2.177/2010 ? Pág. nº 08/19 ANEXO II FICHA DE INSCRIÇÃO EDUCAÇÃO INFANTIL E SÉRIES INICIAIS (PRÉ A 4ª SÉRIE)  
Nome: \_\_\_\_\_ Telefone Residencial: \_\_\_\_\_ Celular: \_\_\_\_\_  
PREENCHER OS DADOS DO(S) PADRÃO(ÕES) NO QUAL PRETENDE A REMOÇÃO. 1º  
PADRÃO: \_\_\_\_\_ Matrícula: \_\_\_\_\_ Local de Lotação: \_\_\_\_\_  
Turno: \_\_\_\_\_ Este campo deverá ser preenchido pela Comissão do Concurso de Remoção e Designação Data de admissão: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Classificação no Concurso Público: \_\_\_\_\_ 2º  
PADRÃO: \_\_\_\_\_ Matrícula: \_\_\_\_\_ Local de Lotação: \_\_\_\_\_  
Turno: \_\_\_\_\_ Este campo deverá ser preenchido pela Comissão do Concurso de



ADMINISTRAÇÃO Lei nº 2.177/2010 ? Pág. nº 016/19 Ass. Comissão ANEXO VII CONCURSO REMOÇÃO ? 2009 PERMUTA TEMPORÁRIA Eu, \_\_\_\_\_ RG \_\_\_\_\_, Área de atuação \_\_\_\_\_, matrícula \_\_\_\_\_ lotado(a) na Escola/CMEI \_\_\_\_\_ turno \_\_\_\_\_, permutado com \_\_\_\_\_ RG \_\_\_\_\_ de idêntica Área de atuação, matrícula \_\_\_\_\_ lotado(a) na Escola/CMEI \_\_\_\_\_ Por ser verdade, firmo a presente. Araucária, \_\_\_\_\_. Interessado Ano letivo de Turno Interessado Ano letivo de Turno Assinatura Responsáveis SMED: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ RUA PEDRO DRUSZCZ, 111 ? FONE (41) 3614-1400 ? CEP 83702-080 ? ARAUCÁRIA - PR Prefeitura do Município de Araucária SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GESTÃO 2009-2012 Lei nº 2.177/2010 ? Pág. nº 017/19 ANEXO VIII CONCURSO REMOÇÃO ? 2009 PERMUTA PERMANENTE Eu, \_\_\_\_\_ RG \_\_\_\_\_, Área de atuação \_\_\_\_\_, matrícula \_\_\_\_\_ lotado(a) na Escola/CMEI \_\_\_\_\_ turno \_\_\_\_\_, permutado com \_\_\_\_\_ RG \_\_\_\_\_ de idêntica Área de atuação, matrícula \_\_\_\_\_ lotado(a) na Escola/CMEI \_\_\_\_\_ Por ser verdade, firmo a presente. Araucária, \_\_\_\_\_. Interessado Padrão a partir de Turno Interessado Padrão a partir de Turno Assinatura Responsáveis SMED: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ RUA PEDRO DRUSZCZ, 111 ? FONE (41) 3614-1400 ? CEP 83702-080 ? ARAUCÁRIA - PR Prefeitura do Município de Araucária GESTÃO 2009-2012 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO Lei nº 2.177/2010 ? Pág. nº 018/19 ANEXO IX COMUNICADO Nº \_\_\_\_\_ Senhor (a): \_\_\_\_\_ De acordo com o art. 23 da Lei nº 2.177/2010, solicitamos sua manifestação quanto ao seu retorno ou não ao seu local de lotação na Escola / CMEI, conforme abaixo: LOTAÇÃO: ESCOLA/ CMEI: \_\_\_\_\_ MATR. \_\_\_\_\_ TURNO \_\_\_\_\_ ESCOLA/ CMEI: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ MATR. \_\_\_\_\_ TURNO \_\_\_\_\_ Aguardamos sua resposta, que deverá ser entregue diretamente ao Departamento de Gestão de Pessoas ? SMED, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis do recebimento deste. Salientamos que a não manifestação dentro do prazo estabelecido implicará na perda de sua lotação em Escola / CMEI e a mesma passará a ser SMED. Atenciosamente, MARIA JOSÉ BASSO DE PAULA LIMA DIETRICH RUA PEDRO DRUSZCZ, 111 ? FONE (41) 3614-1400 ? CEP 83702-080 ? ARAUCÁRIA - PR Prefeitura do Município de Araucária GESTÃO 2009-2012 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO Lei nº 2.177/2010 ? Pág. nº 019/19 Secretária Municipal de Educação ANEXO X Em resposta ao Comunicado nº 2.177/2010, informo o meu retorno ao meu local de lotação, conforme segue:

Nome: \_\_\_\_\_ LOTAÇÃO: ESCOLA/ CMEI: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ MATR. \_\_\_\_\_ TURNO \_\_\_\_\_ ESCOLA/ CMEI: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ MATR. \_\_\_\_\_ TURNO \_\_\_\_\_

Araucária, \_\_\_\_\_. Assinatura \_\_\_\_\_

ARAUCARIA PREFEITURA MUNICIPAL:03393896997 Assinado de forma digital por ARAUCARIA PREFEITURA MUNICIPAL:03393896997 DN: c=br, o=ICP-Brasil, ou=Caixa Economica Federal, ou=AC CAIXA PJ, cn=ARAUCARIA PREFEITURA MUNICIPAL:03393896997 Dados: 2010.09.14 16:08:59 -0300 RUA PEDRO DRUSZCZ, 111 ? FONE (41) 3614-1400 ? CEP 83702-080 ? ARAUCÁRIA - PR